

CRIMES VIRTUAIS: INVASÃO DE PRIVACIDADE À LUZ DA LEI CAROLINA DIECKMANN

Álvaro Eduardo de Toledo Piza e Almeida¹

Prof. Gilson Cesar Augusto da Silva²

RESUMO

Esse estudo tem por objetivo a análise de crimes virtuais no Brasil, com ênfase na Lei 12.737/2012 mais conhecida como Lei Carolina Dieckmann e a respeito de outros crimes cometidos na sociedade e no mundo virtual no qual geram bastante repercussão na sociedade. Com avanço da tecnologia e o uso excessivo surgiram os crimes virtuais, no qual tornou necessário a intervenção do Estado de forma a coibir práticas que ultrapassem o limite de esfera de liberdade alheia com a criação das Leis 12.737/12 – Carolina Dieckmann e 12.965/14 – Marco Civil na Internet. Hoje na internet as pessoas conseguem cometer qualquer tipo de crime, e crimes ligados a sociedade como calúnia, injúria, difamação, divulgação de materiais confidenciais, entre outros, além da invasão de privacidade. No decorrer do artigo serão expostos os principais crimes mais cometidos no Brasil pela internet, as diferenças dos termos Hackers e Crackers, pois a mídia e as pessoas confundem muito a respeito disso, além de respeito sobre a privacidade conjuntamente com a Lei Marco Civil, que insurge bastante a respeito deste tema dentro da Lei. E por último uma reflexão que o Estado vem acompanhando o mundo da era digital e de tudo o que vem ocorrendo na internet.

Palavras – chave: Internet; Crimes virtuais; Os Crimes mais Comuns na Internet; Lei Carolina Dieckmann;

SUMÁRIO:

INTRODUÇÃO, 1. INTERNET, 2.CRIMES VIRTUAIS, 3.CRACKER E HACKER, 4.OS CRIMES MAIS COMUNS NA INTERNET, 5. A LEI 12.737/2012 – CAROLINA DIECKMANN, 5.1 – O MARCO CIVIL NA INTERNET LEI 12.965/2014, 6. PRIVACIDADE, CONCLUSÃO, REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

¹Aluno do Curso de Direito da Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM.

² Professor .Ms./Dr. Gilson César Augusto da Silva

A sociedade vem sofrendo mudanças com o passar dos anos, em sua forma de existir e de ser, principalmente na área da comunicação, surgindo então a tecnologia cibernética, que veio com o intuito de revolucionar a sociedade trazendo grandes benefícios economicamente, politicamente, culturalmente e socialmente.

E com o avanço tecnológico o campo do direito precisou acompanhar e solucionar os litígios, trazendo benefícios e malefícios com o uso da internet através dos crimes virtuais, como invasão de privacidade, fotos íntimas publicadas na internet, sites falsos que captam seus dados na hora de uma compra virtual, invasão de contas bancárias, enfim, uma diversidade de crimes nos quais se desenvolvem e multiplicam quase todos os dias.

O ponto central deste estudo é a respeito do caso da atriz Carolina Dieckman no qual teve seu computador invadido e seus arquivos pessoais subtraídos, inclusive com a publicação de fotos íntimas que rapidamente se espalharam pela internet através das redes sociais. O que motivou a aprovação da Lei 12.737 de 30 de novembro de 2012, conhecida também como “Lei Carolina Dieckmann” que veio alterar os artigos 154, incluindo os artigos 154A e 154B, como também 266 e 298, todos do Código Penal.

1-Internet

No Brasil em 1988 surgiram as primeiras evidências de rede, as quais ligavam universidades Brasileiras a instituições nos Estados Unidos. Foi um salto no desenvolvimento da humanidade, com uma mudança de paradigmas no pensar e agir da sociedade, se expandido cada dia mais e com isso você pode até cursar uma faculdade a distância com o uso da Internet e até mesmo tirar sua carteira nacional de habilitação usando simuladores virtuais que trazem uma realidade em tempo real com chuva ou com obstáculos tudo isso com ajuda da internet, além do mais hoje você pode pedir comida sentado no sofá de sua casa, através de algum aplicativo que você informará o lugar no qual você deseja pedir, e com o uso da internet ele manda até um servidor que capta seus dados dos pedidos e dados do cartão e em questões de minutos o pedido estará finalizado e logo mais estará na sua casa.

Em meio a Guerra Fria, na década de 1960, que surgiu a internet, concebida pelo matemático Joseph Licklider, não exatamente como conhecemos hoje, mas de uma maneira um pouco diferente, onde a característica era ser apenas uma ferramenta de comunicação capaz de percorrer diversos caminhos para que a mensagem chegasse a outro destino (pt.wikipedia.org, 2017, s/p).

Porém com a mesma intensidade que surgiu a internet para o desenvolvimento e facilidade das pessoas, outras pessoas se aproveitaram do momento para se utilizarem para o uso de má-fé.

A Internet é uma rede de redes em escala mundial de milhões de computadores que permite o acesso a informações e todo tipo de transferência de dados. O que hoje forma a Internet, começou em 1969 como a ARPANET, criada pela ARPA, uma subdivisão do Departamento de Defesa dos Estados Unidos. Ela foi criada para a guerra, pois com essa rede promissora, os dados valiosos do governo americano estariam espalhados em vários lugares, ao invés de centralizados em apenas um servidor. Isso evitaria a perda desses dados no caso de, por exemplo, uma bomba explodisse no campus. Em seguida, ela foi usada inicialmente pelas universidades, onde os estudantes, poderiam trocar de forma ágil para a época, os resultados de seus estudos e pesquisas. (pt.wikipedia.org, 2005, s/p).

Dentro da facilidade da internet também surgiram vários outros crimes, muitos ainda surgem no dia a dia, alguns já existem na sociedade só que com o aumento considerado do uso da internet eles passaram a ser utilizados virtualmente.

O Direito Penal encontra muita dificuldade de adaptação ao crescimento avançado da tecnologia, em especial a internet, onde gera um grande número de crimes virtuais, justamente por ser um ambiente livre e totalmente sem fronteiras, nos quais pessoas se aproveitam do anonimato e da ausência de regras na rede para cometer seus delitos virtuais.

2-Crimes Virtuais

Com o passar dos anos e a evolução da internet no mundo, os criminosos foram diversificando sua maneira de explorar os crimes virtuais, não apenas para prática de espionagem e sabotagem das máquinas, mas também trazendo crimes do dia a dia para o mundo virtual como pornografia infantil, racismo, abuso sexual, invasões de contas bancárias entre outros.

Os crimes virtuais têm outros nomes, como por exemplo, crimes digitais, telemáticos, informáticos, de alta tecnologia, crimes por computador, fraude informática, sendo difícil determinar o crime virtual, pois existem muitas situações complexas no ambiente virtual.

Um dos meios de proferir o mau uso da internet e que repercutiu bastante na mídia em 2017 foi o caso da filha Titi, do ator Bruno Gagliasso com sua esposa Giovanna, no qual após

o ator ter postado uma foto da sua filha na rede social Instagram, foi alvo de comentário racista, no qual descriminava a cor da pele da Titi.

Outro caso que ocorreu em meados de 2006, foi da modelo e apresentadora Daniela Cicarelli, que foi filmada em cenas íntimas com seu namorado em uma praia na Espanha, no qual após a gravação do vídeo feito por um paparazzi foi divulgado nas redes sociais.

A apresentadora entrou com uma ação contra o Google e o YouTube para que na época retirassem o conteúdo divulgado, pois os sites tinham conhecimento da ilegalidade das informações, a ação que foi sentenciada em 2015 estipulou que o site Google pagasse uma indenização ao casal.

Se o caso tivesse ocorrido em 2014, após aprovação da Lei 12.965/14, mais conhecida como Marco Civil da Internet, a apresentadora teria que listar todos os sites que haviam o vídeo íntimo e não só uma ação direta contra o Google, o que retira por partes a responsabilidade inteira do Google.

E o principal caso em 2012, no qual levou até a criação de uma Lei, foi o caso da atriz Carolina Dieckman que teve seu e-mail infectado e suas fotos íntimas divulgadas na internet, com isso em 30 de novembro de 2012 foi criada a Lei 12.737/2012.

O exército norte-americano criou o primeiro computador digital eletrônico, no qual chamava ENIAC, desenvolvido em 1946, o equipamento pesava por volta de 30 toneladas, e media de cerca de 140 metros quadrados.

No Brasil, a internet chegou somente na década de 1990, mas o crime virtual já era um problema posto em cogitação desde a criação dos computadores, surgindo as primeiras preocupações sobre o tema na década de 1960, tendo como características a sabotagem, espionagem, uso abusivo de computadores e sistemas, denunciados em matérias jornalísticas. (SILVA, 2000, p.52).

A prática de crimes citados acima já eram praticados no nosso país bem antes do surgimento do computador, e com o surgimento da internet pessoas com má-fé se utilizaram para praticar crimes virtuais, onde necessita do uso de tecnologia para alcançar seu objetivo final, que é a consumação.

O crime virtual começou em 1982, o estudante Rich Skrenta de 15 anos querendo brincar com seus colegas, criou um vírus chamado de Elk Clone para computadores Apple2,

no qual gerava um poema na tela a cada cinquenta vezes que o computador era iniciado com um disquete infectado. Ele também trouxe uma inovação importante, um sistema de autopropagação.

No Brasil apenas no ano de 1997 teve destaque nas principais colunas jornalísticas, como citado acima tiveram início mais cedo em outros países do que no Brasil, a sociedade na época se encontrava diante de uma tecnologia revolucionária que tomou conta de suas vidas nos mais diversos aspectos como nenhuma outra invenção foi capaz de fazer.

Dessa forma, os principais crimes virtuais mais comuns no Brasil. Dentre eles estão: calúnia, insultos, difamação, revelar segredos de terceiros, divulgação de material íntimo, como fotos e documentos, atos obscenos, apologia ao crime, preconceitos/racismo e pedofilia (POZZEBOM, 2015, p. 03).

Os crimes contra a honra (calúnia, injúria e difamação) e a incitação aos crimes contra a vida são tratados, geralmente, pela Polícia Civil. Quando se trata de tráfico de drogas, quando extrapole ou não os limites nacionais e atribuição de investigar é da polícia Federal, cabendo a atribuição suplementar às Polícias civis, ou seja, das duas polícias judiciárias têm atribuição para tratar do assunto dentro do País e extrapolando os limites a função privativa é da PF. (WENDT, 2011, p. 83-84).

Para entender um pouco melhor a respeito de crimes virtuais, precisamos compreender quem são os usuários chamados “crackers” e a diferença de Crackers e Hacker, que são pessoas nas quais se utilizam de diversos mecanismos para diminuir a segurança dos computadores, ou seja, invadem com a intenção de causar danos, cometer atos ilícitos para obterem vantagem indevida.

Um dos métodos de invasão mais conhecido e mais utilizado é o Spamming, no qual são mensagens publicitárias enviadas por e-mail, podendo estar infectadas e o usuário ao clicar no e-mail e abrir ou baixar algo, tem sua máquina invadida por crackers. Igual o caso da atriz Carolina Dieckman, que teve seu e-mail infectado.

3-Cracker e Hacker

A identificação dos autores que cometem crimes virtuais se torna um grande trabalho para a polícia, pois eles se utilizam de IP (Internet Protocol) de outra localidade ou até mesmo de outro país, dificultando o rastreamento e identificação do mesmo. Além de utilizarem codinomes nos quais só quem está envolvido no mundo do crime cibernético os conhecem.

No cenário do mundo virtual existem os termos Cracker e Hacker, que são dois termos opostos, o Cracker é uma pessoa que se utiliza de seus conhecimentos para provocar um prejuízo alheio, o Cracker “é aquele que “quebra” um sistema de segurança, invadindo-o”. (CRESPO,2011, s/p).

O Hacker é uma pessoa que invade um sistema em benefício próprio, mas não comete condutas delituosas, ao contrário, criam novos programas e se utilizam de suas habilidades na obtenção de sistemas.

Uma pessoa se torna um Hacker ao descobrir algo diferente em um sistema que antes não parecia possível, não necessariamente em uma brecha de segurança ou invasão de sistemas, podendo descobrir uma nova forma de edição de uma planilha do Excel, ao navegar na internet usando palavras-chaves nunca utilizadas ou que não eram conhecidas ele acaba se tornando um Hacker.

Um Hacker com alto conhecimento e experiência de programação fora do comum, como um autodidata, pode tanto criar programas para empresas com um alto valor agregado como pode se utilizar deste dom, para descobrir uma brecha no sistema de segurança em outros programas, neste caso é mais importante a índole da pessoa que sua habilidade técnica.

O Cracker esse sim são responsáveis pelos crimes praticados na Internet, a maioria das vezes são vinculados em jornais ou em telejornais que hackers invadiram sistema ou fizeram algum dano pela internet, como se os hackers fossem o malvado da história e na verdade é totalmente ao contrário o Hacker é do bem e o Cracker é do mal.

Há notícias na internet que Hackers que foram presos por cometerem crimes no mundo virtual, até hoje ajudam a polícia a desvendar crimes virtuais em troca de ter a pena reduzida e também por raiva de Hackers inimigos, o que facilita e ajuda muito o trabalho da polícia.

4- Os Crimes Mais Comuns Na Internet

Há diversos tipos de crimes praticados pela internet, os mais comuns hoje em dia são calúnia (afirmação falsa sobre alguém, no qual ofende a honra, ou a reputação), injúria (é um ato de xingamento feito diretamente alguém), difamação (atribuir a uma pessoa um fato ofensivo a sua reputação), divulgação de matérias confidências (divulgar matérias íntimos fotos, vídeos e documentos), atos obscenos (expor na internet qualquer ato que ofenda a

terceiros que veem o conteúdo exposto), apologia ao crime e as drogas (criar páginas ou grupos que defendem e expõem de forma pública formas ilícitas), perfil falso (consiste em criar um perfil falso se passando por outra pessoa ou criar identidades falsas de pessoas que não existem), preconceito ou discriminações (praticar qualquer fato de forma negativa a etnias, raças, religiões), pedofilia (repassar conteúdos de crianças ou adolescentes em cena de sexo explícito ou pornográfico).

- Crimes contra a Pessoa (injúria, calúnia, difamação, discriminação e preconceito);

- Crimes contra ao Patrimônio Público ou Pessoal (furto, estelionato e phishing)

- Crimes contra a propriedade imaterial (pirataria e utilização indevida do nome ou pseudônimo de outra pessoa)

- Crimes contra os costumes (pedofilia, favorecimento a prostituição de menores)

- Crimes contra a Paz Pública (incitação e apologia ao crime organizado e organização de facções criminosas)

Com isto os crimes vêm aumentando cada vez mais, hoje em dia os criminosos virtuais estão tentando ter acesso ao seu computador a toda hora, praticamente 24 horas por dia, através das ameaças virtuais que são o trojan Banking (são roubos de dados bancários, no qual você ao acessar seu e-mail ou um site de banco falso, ele rouba seus dados e se utiliza deles), Keylogger (é um programa desenvolvido por criminosos no qual armazenas todos os seus dados e tudo o que você digita no teclado do computador e é encaminhado aos criminosos), Adware (são propagandas ou anúncios que são exibidos sem autorização nos quais são maliciosas, podendo deixar seu computador lento), cavalo de troia (é o mais conhecido de todos, a sua função é ocultar um programa, no qual quando você baixar um arquivo diverso e clicar sobre ele, os criminosos conseguem ter acesso ao seu computador), Spyware (são programas espões, nos quais são utilizados pelos criminosos para o monitoramento de atividades e captação de informações e dados sigilosos dos usuários).

Um fator ainda a se considerar é o elevado número de spams – que são mensagens não solicitadas e enviadas em massa – muito elevado. Tal fato é preocupante, tendo em vista que muitos crimes virtuais utilizam-no para difundir códigos maliciosos. (CERT.br, 2012, s/p).

Todos os dias milhares de pessoas caem em golpes no mundo virtual, são criadas constantemente novas formas de se utilizar da má-fé para enganar as pessoas e poderem se utilizar disso de forma ilícita.

5-A Lei 12.737/2012 – Carolina Dieckmann

A Lei 12.737/2012 mais conhecida como a Lei Carolina Dieckmann, foi sancionada em 30 de novembro de 2012, pelo decreto de Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940, pela ex presidente Dilma Rousseff, no qual a atriz teve um e-mail infectado onde teria clicado e com isso acessaram seu computador pessoal, obtendo fotos íntimas da atriz.

Art 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: Pena-detenção, de 3(três) meses a 1(um ano), e multa. § 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput [...] Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos. (planalto.gov.br, 2012, s/p).

A Lei Carolina Dieckmann também equipara cartões bancários, de débito e crédito, a documentos particulares, para punir falsificações e clonagens, incluindo não só computadores pessoais, mas também caixas eletrônicos e máquinas de passar cartão.

E ainda a interrupção de serviço de informática, como a retirada do ar de páginas na internet.

A primeira suspeita da atriz foi de que as fotos pudessem ter sido copiadas, há dois meses, quando o equipamento foi levado para conserto, os técnicos e responsáveis pela loja chegaram a ser ouvidos.

Logo depois, ficou comprovado que, de fato, foram hackers do interior de Minas Gerais e de São Paulo que praticaram o delito. A atriz foi chantageada pelos criminosos que exigiram o pagamento de R\$ 10 mil para que as fotos não fossem divulgadas nas mídias sociais (MENDES, 2012, s/p).

A polícia civil usou programas para localizar o grupo responsável pelo vazamento das fotos, no qual integravam quatro rapazes, um deles menor de idade, no qual o principal

suspeito de ter furtado as fotos da atriz é Leonam, de 20 anos, morador da cidade de Córrego Danta, Minas Gerais.

Um outro suspeito chamado Diego, encontrado em Macatuba, interior de São Paulo, foi o primeiro a divulgar as fotos da atriz para um site pornográfico, no qual após a divulgação das fotos na quinta-feira de noite, na sexta no período da tarde já estavam em todos os jornais, no local foi encontrado um laptop que estava aberto em uma página só com fotos da atriz.

Na época como no Brasil não existia uma lei específica para os crimes virtuais, os envolvidos no crime foram indiciados por extorsão qualificada (art.158), difamação (art.139) e furto (art.155), todos do Código Penal Brasileiro, após ela ter feito o boletim de ocorrência.

Art. 158 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa [...] Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação [...] Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Bem antes do caso da atriz, outras pessoas já haviam sido vítimas, porém o caso ganhou destaque por se tratar de uma atriz de grande nome na mídia.

Este é um caso clássico do chamado phishing (envio de mensagens de spam contendo links para sites falsos), geralmente oferecendo algum benefício, mas que no fim baixam um programa malicioso no computador (MACHADO, 2012, p.02).

Geralmente ocorre com computadores desatualizados, sem qualquer tipo de proteção como antivírus, onde a máquina pode ser contaminada com apenas um click em e-mails contaminados ou até mesmo nas redes sociais como Facebook e Twitter, podendo os hackers através desses dispositivos acessarem qualquer tipo de dados pessoais das vítimas que estejam armazenados (MACHADO, 2012, p.02).

Segundo dados do FBI, só nos EUA acontecem 31 mil ataques de phishing por mês, ou seja, mais de mil por dia, e 11 milhões de pessoas tiveram suas identidades digitais roubadas em 2011. No mundo, 187 milhões dessas identidades foram roubadas em 2011, segundo a Symantec, e um entre cada 239 e-mails continha malware (MACHADO, 2012, p.02).

Diante do caso, antes da Lei 12.737/2012, não havia uma Lei específica para quem cometia crime de invasão pela internet, agora com a Lei Carolina Dieckmann, quem cometer esse tipo de invasão, será indiciado.

Nesse contexto, vimos anteriormente o caso do Juíz Luís Moura Correia, da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina, no Piauí, que em 11 de fevereiro de 2015, determinou que uma empresa de acesso à internet suspendesse o funcionamento do aplicativo de mensagens Whatsapp no Brasil, por conta do não fornecimento de informações a justiça pela empresa responsável pelo aplicativo (HIGA, 2015, s/p).

Porém muitos especialistas e juristas criticam a Lei 12.737/2012 por ser muito ampla e não especificar o tipo de dispositivo em que é cometido o crime, há diversas interpretações subjetivas também quanto à amplitude do enquadramento e fiscalização dos crimes, além que é considerada pouco inibidora para os criminosos que atuam na rede.

5.1-O Marco Civil na Internet Lei 12.965/2014

A lei 12.965/2014, foi aprovado pelo senado em 23 de abril de 2014, no qual tem o objetivo de regularizar o uso da internet e garantir que direitos e deveres atribuídos aos usuários, empresas e governos na internet sejam cumpridos.

Esta Lei tem o objetivo de gerar segurança jurídica, oferecendo base legal ao Poder Judiciário quando se deparar com questões envolvendo internet e tecnologia da informação, evitando-se decisões contraditórias sobre temas idênticos, o que era muito comum.

Ainda que se tenha em mente que no Brasil a universalização do acesso à internet ainda não seja realidade, e, portanto, a possibilidade de participação de parcela dos cidadãos na consulta online seja limitada, a consulta sobre o Marco Civil da Internet é considerada uma das mais bem-sucedidas no Brasil pelo seu formato colaborativo, pela forma como conseguiu envolver diferentes setores da sociedade e do governo e por ter sido uma das primeiras experiências de tal tipo no contexto brasileiro (LEITE; LEMOS, 2014; STEIBEL, 2012; SEGURADO, 2011).

Foi um grande passo para as Leis brasileiras o Marco Civil na internet, pois qualquer dado coletado na rede, não importando se seja de uma empresa brasileira ou estrangeira estará sujeita a legislação brasileira, conforme determina o Marco Civil, além que foi reconhecido como a legislação mais avançada do mundo conforme a ex presidente Dilma Rousseff disse em suas redes sociais.

Como regra agora, só se pode retirar conteúdo da internet com ordem judicial, com exceção de ato de nudez ou ato sexual de caráter privado, com o intuito principal de proteger

as mulheres. O governo também tem um projeto para beneficiar o consumidor e o usuário para aumento da banda larga e melhorar a qualidade.

O principal aspecto do Marco Civil, é a liberdade de expressão na internet, a privacidade do indivíduo e o respeito aos direitos humanos, além que estabelece diversidade cultural sem imposição de crenças, costumes e valores e o principal é assegurar uma neutralidade na rede.

6 – Privacidade

A Constituição Federal apresenta como direitos e garantias fundamentais das pessoas o direito à inviolabilidade da sua privacidade e proteção à sua liberdade de expressão. A lei 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da internet, veio para regulamentar o direito à vida privada do brasileiro e resguardar o seu direito à liberdade de expressão.

A Lei do Marco Civil protege o direito à privacidade garantindo que as pessoas não terão sua intimidade e vida privada expostas pela internet sem o seu consentimento, antigamente os provedores de internet tinham todos os seus dados, desde cadastros realizados em sites até compras e com isso, muita gente de má índole utilizavam os dados para uso próprio, agora com a legislação é proibido que os provedores fiscalizem os dados trafegados.

Somente será possível o armazenamento dos dados em caso de determinação judicial, contado o prazo de um ano, além que os provedores somente poderão registrar o horário, a duração que as pessoas ficam num determinado site, quantas vezes a pessoa acessa determinado conteúdo num ordenamento legal. As empresas que não respeitarem a Lei serão penalizadas.

O Marcos Civil da Internet, também resguarda explicitamente a liberdade de expressão, que é um dos principais pontos hoje em dia tanto na sociedade, como na vida virtual o problema da liberdade de expressão é que muitas pessoas confundem isso com o poder da razão e acabam cometendo até crimes, por expressarem sua opinião de forma racista ou até mesmo denegrir a imagem de uma pessoa, causando de prisão até danos morais.

Se o usuário ultrapassar os limites de expressão, provavelmente, violará a sua privacidade, E, assim, a vítima dessa situação poderá procurar um advogado para que esse entre com alguma medida judicial cabível, pedindo que o conteúdo seja retirado da web.

Cate (1997, p. 2) cita alguns exemplos de dados pessoais que são coletados e cruzados a partir das nossas atividades usuais:

a) Cartórios, hospitais, seguradoras e bancos detêm informações sobre o nosso histórico familiar, financeiro e de saúde.

b) Empresas telefônicas mantêm cadastro dos números mais usados e da frequência de ligações.

c) Editoras mantêm informações sobre hábitos de leitura e procuram elaborar perfis econômicos dos assinantes.

d) Operadoras de cartão de crédito elaboram perfis de consumo e histórico de compras.

e) Mercados e lojas mantêm histórico de consumo de alimentos, bebidas, vestuário, automóveis, aparelhos elétricos e outros bens e serviços.

f) Provedores na Internet mantêm registro de acesso a sites, envio e recebimento de e-mails e preferências de material acessado.

Com todas essas informações, hoje você ao pesquisar algo no site Google e depois acessar alguma rede social ou até mesmo outro site, de alguma maneira aparecerá para você algo que você pesquisou ou algo do seu interesse, isso se chama captura de dados para vendas restringindo até mesmo sua liberdade de pesquisa pela internet.

Não é só comum na internet mas também no dia a dia, quando bancos ou telefonias te ligam para te oferecer serviços e do outro lado da linha, elas tem quase todos os seus dados pessoais, para que possam oferecer a você algum empréstimo ou plano que condiz com sua realidade no momento.

A imprensa tem uma grande culpa a respeito da privacidade, algum tempo atrás foram noticiadas várias Fake News (notícias falsas), sobre artistas e até mesmo neste ano de 2018 em que vivemos um ano de eleições, essas notícias têm prejudicado não somente a artistas como os candidatos que concorrem a cargos para governar o Brasil, as pessoas de má índole buscam dados antigos ou até mesmo acrescentam mentiras nas notícias e compartilham através das redes sociais, mais especificamente no Whatsapp, onde as pessoas têm um maior número de grupos, nos quais vão sendo espalhados até atingirem o Brasil inteiro com as notícias falsas.

Com isso, na internet traz um grande agravante, a rede é mundial e os fatos podem ser

divulgados a partir de países que não disponham de legislação, para tal, não punindo o autor do fato.

Por isso muitos usuários utilizam dos famosos VPN (Virtual Private Network), pois o VPN mais conhecido no Brasil como rede privada virtual tem o intuito de fornecer o IP de outro país ao usuário para que ele possa cometer delitos virtuais. Eles mascaram seu IP brasileiro em um estrangeiro para que o usuário cometa seus atos ilícitos.

Neste contexto, emerge o conceito de privacidade de informações que é o direito que os indivíduos, grupos ou instituições têm de determinar quando, como e quanto de suas informações podem ser divulgadas a outros por meio de autorização ou consentimento (ISHITANI, 2003s/p).

Há três tecnologias para a manutenção do anonimato na internet: Anonymizer (um proxy Web filtra todas as identificações do navegador, permitindo que os usuários naveguem na internet sem revelar suas identificações ao servidor), Onion Routing (que emprega uma rede de mix, que são roteadores que escondem o caminho de uma mensagem na rede, impedindo que o destinatário conheça o seu remetente) e Crowd (método no qual, para realizar uma transação na internet, a pessoa precisa entrar em um grupo de usuários. A mensagem enviada por um dos membros do grupo tem seu caminho definido à medida que é transmitida para os outros membros do grupo). (ISHITANI, 2003, s/p).

Portanto hoje em dia mesmo com as Leis Marco Civil e Carolina Dieckmann é necessário tomar muito cuidado ao que você fornece de dados na internet e também na sua vida pessoal, pois uma vez que caiu na internet é fato que ele se espalhará e consequentemente você não irá conseguir retirar ele da rede.

CONCLUSÃO

Atualmente a Internet se tornou o principal meio de comunicação em relação humana, com isso cada vez menos se utilizam de meios manuais como cartas e uso da escrita em papel, uma das principais formas de comunicação hoje em dia é o aplicativo Whatsapp e o e-mail.

Porém com o avanço da tecnologia e o uso demasiado surgiram os crimes virtuais, no qual se tornou necessário a intervenção do Estado de forma a coibir práticas que ultrapassem o limite de esfera de liberdade alheia.

Embora já existam algumas leis que se tratam dos crimes virtuais, ainda sim o ordenamento brasileiro não se mostra eficaz para que todos que utilizam do meio tecnológico tenham proteção adequada. O ideal seria o direito acompanha-se o mundo virtual, trabalhando

sempre para garantir a segurança dos direitos fundamentais das pessoas humanas.

Podemos chegar à conclusão que ninguém está isento de ser vítima de pessoas que se utilizam da má-fé nas redes sociais como foi o caso da atriz Carolina Dieckmann, no qual teve seu e-mail infectado e suas imagens íntimas divulgadas pela internet, logo após isso foi criado a Lei 12.737 no ano de 2012.

O crime cometido contra a atriz Carolina Dieckmann se diferencia dos demais por causa da palavra continuidade, não há como retirar o material todo da internet, ele ficará para sempre nas nuvens, podendo sempre ser utilizado por pessoas de má-fé a qualquer momento. Porém o Brasil já deu um grande passo na tentativa de punir os Crackers com a criação da Lei Carolina Dieckmann, esperamos que o Direito consiga acompanhar o mundo virtual.

Pelos aspectos analisados do artigo podemos concluir que as mulheres são as principais vítimas, como vimos o caso da Daniella Cicareli, da filha do ator Bruno Galhiasso que sofreu racimo na rede social, conhecida como Titi e o caso principal da atriz Carolina Dieckmann que ensejou uma Lei.

O Brasil já deu um grande passo com a criação das Leis 12.737/2012 e 12.965/14, esperamos, contudo, que o direito consiga acompanhar essas significantes mudanças que ocorrem na internet a toda hora, e alcance o principal objetivo que é o combate à prática de crimes virtuais.

Que o Brasil tenha mais delegacias especializadas em crimes virtuais para facilitar o amparo às vítimas e possa somar no ordenamento jurídico já existente a essa nova ferramenta importante e eficiente.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei 12.737, de 30 de novembro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12737.htm. Acesso em 21 de setembro de 2018.

BRASIL, LEI 12.965, de 23 de abril de 2014. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em 21 de setembro de 2018.

BRASIL, **Lei 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em 21 de setembro de 2018.

CATE, Fred H. (1997). **Privacy in the Information Age**. Washington: Brookings.

CERT.br.**Estatísticas de Notificações de Spam Reportadas ao CERT.br**.Disponível em: <http://www.cert.br/stats/spam/>. Acesso em: 20 setembro 2018.

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. **Crimes Digitais**. São Paulo: Saraiva, 2011.

INTERNET. In: WIKIMEDIA FOUNDATION. **Wikipédia: a enciclopédia livre**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Internet&oldid=1701409> Acesso em: 20 setembro 2018.

ISHITANI, LUCILA. **Uma Arquitetura para Controle de Privacidade na Web**. Tese de Doutorado. Belo Horizonte, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, 2003. Acesso em: 20 setembro de 2018.

LEITE, G. S.; LEMOS, R. (Coord.) **Marco Civil da Internet**. 1. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

MACHADO, ANDRÉ.**Especialistas explicam como computador de Carolina Dieckmann foi hackeado**.Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/especialistas-explicam-como-computador-de-carolina-dieckmann-foi-hackeado-4895771>>. Acesso em: 22 de agosto de 2018.

MENDES(2012), Priscilla. **G1 em Brasília.Dieckmann foi chantageada em R\$ 10 mil por fotos, diz advogado.** Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2012/05/dieckmann-foi-chantageada-em-r10-mil-devido-fotos-diz-advogado.html>>.Acesso em: 22 de agosto de 2018.

Paulo. Tecnoblog.**Juiz manda tirar whatsapp do ar no Brasil**. Disponível em: <https://tecnoblog.net/174326/juiz-bloqueio-whatsapp-brasil/>. Acesso em: 23 agosto 2018.

POZZEBOM, Rafaela. Oficinad a net.**Quais são os crimes virtuais mais comuns?** Disponível em: <http://www.oficinadanet.com.br/post/14450-quais-os-crimes-virtuais-mais-comuns>. Acesso em 22 de agosto 2018.

SILVA, Leonardo Werner. Folha de São Paulo.**Internet foi criada em 1969 com o nome de "Arpanet" nos EUA.** <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u34809.shtml>> Acesso em: 22 de agosto de 2018.

SILVA, Remy **Gama.Crimes de Informática.** Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/22916425/crimes-da-informatica---remy-gama-silva>. Acesso em: 22 de agosto de 2018.

WIKIPÉDIA. **História da Internet.** Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Hist%C3%B3ria_da_Internet. Acesso em 21 de setembro 2018.